



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 924/2016

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Paineiras para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências."

O Povo do Município de Paineiras, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Paineiras, estima a receita em R\$ 21.850.000,00 (Vinte e Um Milhões e Oitocentos e Cinquenta Mil Reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	999.575,21
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.094.241,84
RECEITA PATRIMONIAL	123.256,23
RECEITA AGROPECUÁRIA	25.042,86
RECEITA DE SERVIÇOS	41.148,24
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.471.147,25
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	136.517,15
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.819.000,01
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.032.773,08
SUB TOTAL	23.742.701,87
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-2.556.731,52
SUB TOTAL	-2.556.731,52
RECEITAS DE CAPITAL	
ALIENAÇÃO DE BENS	59.029,65
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	605.000,00
SUB TOTAL	664.029,65
TOTAL GERAL	21.850.000,00

CÂMARA MUN. PAINEIRAS 001423 19/DEZ/2016 14:42

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - As despesas do Município de Paineiras serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	755.270,00
JUDICIÁRIA	488.493,09
ADMINISTRAÇÃO	2.875.065,28
SEGURANÇA PÚBLICA	13.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	544.193,06
PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.245.768,29
SAÚDE	5.484.074,57
EDUCAÇÃO	4.190.463,40
CULTURA	137.094,23
URBANISMO	1.148.602,82
HABITAÇÃO	10.000,00
SANEAMENTO	106.287,91
GESTÃO AMBIENTAL	41.353,01
AGRICULTURA	186.275,89
COMUNICAÇÕES	166.819,09
ENERGIA	184.294,26
TRANSPORTE	696.443,18
DESPORTO E LAZER	251.501,92
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	325.000,00
TOTAL	21.850.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CORPO LEGISLATIVO	878.270,00
GABINETE DO PREFEITO	359.220,98
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.459.025,09
EDUCAÇÃO E CULTURA	3.913.600,27
COMUNICAÇÃO, URBANISMO, INDÚSTRIA, TRANSPORTE E VIAÇÃO	2.471.340,46
ESPORTE, LAZER E TURISMO	251.501,92
SAÚDE E SANEAMENTO	5.413.427,58
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	186.275,89
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	554.193,06
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
CONSELHO DIRETOR	469.371,65
PREVIPAI	3.731.773,10
CISSCOM - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	112.000,00
TOTAL	21.850.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.275.499,74
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	69.353,10
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.824.440,32
SUB TOTAL	20.169.293,16
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	1.117.706,84
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	238.000,00
SUB TOTAL	1.355.706,84
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	325.000,00
SUB TOTAL	325.000,00
TOTAL	21.850.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a:

I - a abrir Créditos Suplementares até o limite de 25,00% (Vinte e Cinco por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2017, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo. 43 da Lei 4320/64.

II - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2017, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado.

III - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2017, podendo, para tanto, utilizar o superavit financeiro verificado no exercício anterior.

IV - a abrir de Créditos Suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.

V - os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recurso para abertura de crédito adicional suplementar ou especial de atividades, projetos ou operações especiais, observado o disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

VI - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 6º - As dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em créditos adicionais poderão ser modificadas, independente de formalização legal específica, desde que no âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo Programa, mantidos inalterados a categoria econômica e o grupo de natureza da despesa, e devidamente justificadas, visando atender às necessidades de execução, para transpor entre fontes de recursos.

§ 1º - As modificações de que trata o caput deste artigo não se constituem crédito adicional suplementar.

§ 2º - As alterações de que trata o caput deste artigo serão realizadas por meio de decreto executivo.

Art. 7º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - Não estabelecida a programação determinada no caput deste artigo, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29-A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paineiras, aos 19 de Dezembro de 2016.

Osman de Castro Menezes
Prefeito Municipal